



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1892, DE 27 de Dezembro de 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício de 2006 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita em R\$ 25.206.873,84 (vinte e cinco milhões, duzentos e seis mil, oitocentos setenta e três reais, oitenta e quatro centavos) para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no exercício de 2006, e fixa a despesa em R\$ 23.404.007,03 (vinte e três milhões, quatrocentos e quatro mil, sete reais e três centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta e Indireta

1. Receitas Correntes	R\$ 27.537.659,29
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 2.013.377,74
1.2. Receitas de Contribuições	R\$ 2.108.914,63
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 842.756,29
1.6. Receita de Serviços	R\$ 256.040,82
1.7. Transferências Correntes	R\$ 21.719.671,03
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 596.898,78
2. Receitas de Capital	R\$ 282.127,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 24.821,00
2.3. Amortizações de empréstimos	R\$ 30.942,11
2.4. Transferências de Capital	R\$ 226.363,89
9.7. (-) Dedução da Receita	R\$ (2.612.912,45)
TOTAL DA RECEITA:	R\$ 25.206.873,84

Art. 3º - A Despesa da administração será autorizada obedecendo à classificação institucional funcional programática em conformidade com os anexos que fazem parte integrante dessa Lei, sendo dividida em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



1. – Total da despesa autorizada ao Poder Executivo	R\$ 20.715.486,58
1.1 – (-) Reserva p/ cobertura dos repasses Patronais	R\$ (1.759.307,86)
2. – Total da Despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.118.368,67
2.1 – (-) Reserva p/ cobertura dos repasses Patronais	R\$ (40.551,27)
3. – Total da Despesa do RPPS/FAPS	R\$ 2.655.287,48
4. – Total da Despesa do FASM	R\$ 551.653,77
5. – Reserva de Contingência	R\$ 163.069,66
6. – Total da Despesa Autorizada:	R\$ 23.404.007,0

Parágrafo único: O superávit verificado da Diferença da Receita Prevista e da Despesa Fixada de **R\$ 1.802.866,81** deverá ser utilizado para cobertura dos repasses da Parte Patronal dos encargos Patronais e amortizações de dívidas com o FAPS e o FASM, conforme Lei do PPA – 2006/2009 e LDO de 2006.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64 no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e no art. 8º, da Lei Complementar 101.

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação e/ ou trocar a fonte de recurso dos elementos em conformidade com a LDO/2006.

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário, considerando para tanto a dedução de eventuais restos a pagar;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício, operações de créditos por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Município procederá contingenciamento das despesas fixadas, através de elaboração de cronograma de desembolso, sempre que a receita vinculada as mesmas não se realizarem durante a execução orçamentária.

Art. 6º - O Poder Legislativo, informara através de ofício à Secretaria de Município da Fazenda, a importância necessária ao seu custeio mensal, até o dia dez (10) de cada mês, para que a mesma proceda o repasse na forma da Lei de diretrizes Orçamentárias, até o dia 20 do mês seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



Art. 7º - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I – memórias de cálculos da forma estabelecida no art. 12, da LC 101/2000 e art.22, da Lei 4.320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa.

II – orçamento contendo a administração do executivo, Legislativo e Fundos;

III – Orçamento da Seguridade Social;

IV – adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;

V – adendo VI, anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI – adendo VII, anexo 8 – Demonstrativo da despesa por Função, SubFunção e Programas, conforme Vincula com os Recursos;

VII – adendo VIII – anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 12, 2006